

OFÍCIO À CÂMARA Nº. 015/2023

Paraty, 28 de junho de 2023

À sua Exa.
O Sr. Paulo Sérgio Conceição dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Referência: Projeto de Lei nº. 031/2023 que "Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências".

Prezado Senhor,

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, no uso das suas prerrogativas conferidas pelo art. 46 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Paraty e pelo art. 66, § 2º, da Constituição Federal, põe seu

VETO TOTAL

À Emenda Modificativa nº. 001/2023 do Projeto de Lei nº. 031/2023 que "Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências", pelas razões jurídicas expostas.

1. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece o planejamento estratégico do Governo de modo que acaba por influenciar a elaboração da Lei de Orçamento Anual (LOA), nos termos do art. 165, II, da Constituição da República Federativa do Brasil.
2. Embora a iniciativa seja exclusiva do Chefe do Poder Executivo, os vereadores têm a possibilidade de fazer emendas ao Projeto de Lei que pauta o orçamento, de forma a garantir maior participação nesse processo. Ressalta-se que, **as emendas sofrem algumas restrições de ordem material e de ordem formal, até porque, se o seu poder fosse ilimitado, restaria cessado o privilégio Constitucional em favor do Poder Executivo.**
3. Há de se falar, ainda, que nos termos do art. 29 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraty, está preconizado que:

Art. 29. O Presidente Poderá apresentar proposição:

Parágrafo único – O Presidente da Câmara Municipal, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

- I. Nas eleições da Mesa Diretora da Câmara;

MANTIDO
Por 9 votos a favor,
— votos contra.
Paraty, 07/07/23
Presidente

- II. Quando a matéria exigir, para a sua aprovação, 2,3 (dois terços) ou maioria absoluta dos membros da Câmara;
- III. Quando houver empate em qualquer votação do Plenário;
- IV. Nos casos de escrutínio secreto.

Observa-se que tal dispositivo nos traz a possibilidade de execução do **Voto de Minerva**, ocasião em que o Presidente da Sessão Plenária possui seu direito de voto garantido para critério de desempate.

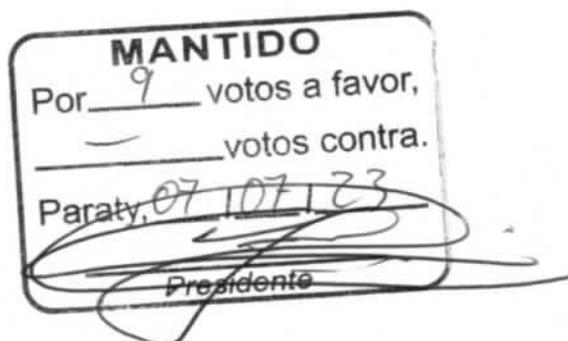
Ocorre que em tal votação, ocorrida em 26 de junho de 2023, o Exmo. Presidente dotou-se, ainda que de boa-fé, de medida descabida ao votar duas vezes, na condição de vereador e na condição de Presidente da Colenda Câmara, contrariando assim as normas legais, bem como a Lei Orgânica Municipal de Paraty e a Constituição da república Federativa do Brasil.

Ressalta-se que tal ato praticado pelo nobre Edil inflou-se de vícios jurídicos que torna nulo a Emenda Modificativa nº. 001/2023 junto ao processo legislativo que tange sobre o PL nº. 031/2023.

Portanto, exposto os argumentos acima, o Prefeito do Município de Paraty, no uso de suas atribuições legais, põe seu **VETO TOTAL** à Emenda Modificativa nº. 001/2023 do Projeto de Lei nº. 031/2023.

Cordialmente;

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO DE PARATY





MUNICIPIO DE PARATY

RUA JANGO PADUA, TERMINAL RODOVIARIO AGILIO RAMOS, 2º ANDAR

PARATY/RJ - CEP 23.970-000

CNPJ: 29.172.475/0001-47 | FONE: (24) 3371-6527



CÓDIGO DE ACESSO

7A1BE7C7138B452A90D7E9F606E94466

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL em 04/07/2023 15:32:10
CPF:***.***-.037-56
Unidade certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA



Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7A1BE7C7138B452A90D7E9F606E94466>